



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ⁴⁴⁶ /17 – CCJ

Autoriza os cartórios a expedir certidões de nascimento, casamento e óbito de animais de estimação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

O Projeto autoriza os cartórios a expedir certidões de nascimento, casamento e óbito de animais de estimação.

Conforme Parecer Prévio emitido pela douta Procuradoria desta Casa, fl. 05, existe óbice para tramitação do presente Projeto, pois a matéria objeto da Proposição extrapola o âmbito de competência municipal.

O Autor da Proposição foi cientificado do parecer da Procuradoria, fl. 07, verso, permanecendo silente.

É o relatório, sucinto.

A matéria objeto de presente Projeto de Lei afronta o disposto no art. 22, XXV, da Constituição Federal, ao tratar de matéria eminentemente civil, adentrou na competência exclusiva da União, como bem lembrou a Procuradoria desta Casa em seu parecer, para tanto transcrevemos partes da norma afetada:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XXV - registros públicos”.

Portanto, da análise do Projeto verificamos estar em desacordo com a Constituição Federal, afrontando, por conseguinte, o princípio da simetria.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1873/17
PLL N° 216/17

PARECER N° 446 /17 – CCJ

Pelo todo exposto, e com base no art. 52, §2º, Inc. I, al. “a”, “1”, opinamos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

**Vereador Dr. Thiago,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20-12-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU